



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

MS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Comunilog Consulting

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Comunilog Consulting Lda, NIPC n.º 507424395 com sede na Av. Cidade de Bejar LT 7 RC ESQ – 6300-534 Guarda, representada neste ato por Rui Fernando Ribeiro Abreu, na qualidade de Diretor Geral, adiante designada por Comunilog e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Comunilog Consulting tem como missão tornar os seus serviços acessíveis a todo o território nacional de forma a conseguir atingir um maior número de pessoas satisfazendo as suas necessidades formativas e de consultoria assumindo, assim, um compromisso com a sociedade;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

MJ

- d) Através da dinamização de ações e da crescente proposta de serviços, a Comunilog Consulting, assente num crescente processo de inovação, desenvolve diariamente processos de adaptação ao cliente;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e (Nome da terceira entidade)

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Comunilog, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Comunilog compromete-se a permitir aos membros e colaboradores da OCC beneficiar dos descontos previstos no documento anexo ao presente protocolo.
2. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, a informar se estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder. Na ausência de menção expressa em sentido contrário, as campanhas ou promoções são cumuláveis com os benefícios concedidos.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira

CLÁUSULA QUINTA



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Comunilog Consulting

Rui Abreu

Telefone: 271 100 017

E-mail: ruiabreu@comunilog.com

Site: www.comunilog.com

2. O interlocutor da Segunda Outorgante compromete-se a prestar as informações necessárias aos membros e colaboradores da OCC, que pretendam beneficiar das condições previstas no presente protocolo.
3. A Segunda Outorgante autoriza a publicação dos contactos do interlocutor no site



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 14 de agosto de 2025 composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



ANEXO

A Comunilog atribui os seguintes benefícios aos membros e colaboradores da OCC:

- Divulgar as atividades desenvolvidas pela empresa, junto dos respectivos membros e associados, de forma a promover o conhecimento e a participação dos associados de ambas as entidades;
- Atribuir desconto de 15% em todas as ações de formação da Comunilog sobre o PVP;
- Acesso preferencial a todas as ações de formação desenvolvidas;
- Organização de ações de formação requeridas pelo segundo outorgante com condições especiais;
- Divulgação para estágios curriculares e profissionais e recrutamento de colaboradores requeridos pelo segundo outorgante;
- Preferência a todos os colaboradores da segunda outorgante para projetos de formação financiada;